INTERESSADO: Ginásio São Mateus		
EMENTA: Recredencia o Colégio São Mateus, anteriormente denominado Ginásio São Mateus, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de denominação.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05364872-2	**PARECER:** 0586/2006	**APROVADO:** 11.12.2006

I – RELATÓRIO

O Ginásio São Mateus, registrado em Cartório nos idos de 1975, credenciado pelo Parecer CEC nº 1028/1993, de natureza particular, com endereço nesta capital, apresenta-se ao Conselho de Educação do Ceará com vistas a submeter-se às avaliações que viabilizem o seu recredenciamento e a renovação das autorizações dos cursos que oferta, atualmente sem as séries terminais do ensino fundamental, porém com a inclusão da criança de seis anos na 1ª série.

Maria das Mercês Soares, pedagoga, com especialização em Administração Escolar e registro nº 1215/1974, é diretora pedagógica do estabelecimento, secretariada por Sônia Maria Palácio de Queiroz Araújo, registro nº 1036/1978 – SEDUC.

O corpo docente - seis professoras - é totalmente habilitado e adequado às séries atendidas nessa Escola.

O regimento foi atualizado, já em 2006, e a proposta da educação infantil é coerente e clara.

Comprovando as informações, o processo contém: indicação da diretora pedagógica pela proprietária, seus comprovantes de habilitação, registro e experiência letiva, indicação da secretária escolar com cópia da carteira de habilitação, cópia dos diplomas das seis professoras, declaração de entrega do Censo Escolar e do Relatório Anual referentes, respectivamente, aos anos de 2004/2005/2006 e 2003/2004/2005/2006; quadro curricular do ensino fundamental, relações de melhorias praticadas, do acervo bibliográfico e do corpo docente com indicação de títulos e séries nas quais atua cada docente; segundas versões (atualizadas) do regimento e do quadro curricular de 1ª a 5ª série e fotografias das dependências e da fachada do prédio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está conforme exigem as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 0586/2006

III – VOTO DA RELATORA

Pela análise e pelas conclusões, votamos favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio São Mateus, anteriormente denominado Ginásio São Mateus, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e das cinco séries iniciais do curso de ensino fundamental, até 31.12.2008, com efeitos retroativos ao ano de 2004, e pela aprovação da mudança de denominação.

Por este ato fica homologado o regimento escolar.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: avfm
Revisor: VN

Digitalizado com CamScanner